



PROJETO DE LEI Nº 035, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 04 (quatro) Professores Anos Finais – Inglês, 01 (um) Professor de Educação Infantil, 01 (um) Nutricionista e de 01 (um) Assistente Social.

O Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os arts. 258, 259, III e 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 04 (quatro) Professores Anos Finais – Inglês, a serem lotados na Secretaria da Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.499,34 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

II – 01 (um) Professor de Educação Infantil – N2, a ser lotado na Secretaria da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 3.656,18 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

III – 01 (um) Nutricionista, a ser lotado na Secretaria da Educação, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 5.245,12 (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

IV – 01 (um) Assistente Social, a ser lotado na Secretaria de Administração, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 5.245,12 (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para substituir aposentadoria, exonerações e atender novas demandas das Secretarias de Educação e de Administração.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações para os cargos de Professor Anos Finais – Inglês e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Professor de Educação Infantil terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo até o final do ano letivo em curso, ou até a conclusão de concurso público, em consonância ao disposto no art. 260, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As contratações para os cargos de Nutricionista e Assistente Social terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a conclusão de concurso público, em consonância ao disposto no art. 260, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 5º As despesas decorrentes das contratações de Professores Anos Finais – Inglês, Professor de Educação Infantil e Assistente Social serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (591)
Recurso: 0031

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado
Recurso: 0020
Recurso: 0031

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (105)
Recurso: 0001

Art. 6º Para suportar as despesas decorrentes da contratação de Nutricionista, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 51.190,17 (cinquenta e um mil, cento e noventa reais e dezessete centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.122.0003.2035 - Manutenção da Secretaria da Educação
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (548) R\$ 51.190,17
Recurso: 0020

Total SUPLEMENTAR R\$ 51.190,17

Art. 7º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 6º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (651) R\$ 51.190,17
Recurso: 0020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Total Fonte de Recursos

R\$ 51.190,17

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2022

Expedientes: 3660, 7083, 8683, 7944, 4786 e 8016/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter de excepcional interesse público, de 04 (quatro) Professores Anos Finais – Inglês, 01 (um) Professor de Educação Infantil – N2, 01 (um) Nutricionista e 01 (um) Assistente Social, a serem lotados na Secretaria de Educação e na Secretaria de Administração.

As contratações temporárias ora postuladas decorrem das necessidades de substituir aposentadoria, exonerações e atender novas demandas das Secretarias de Educação e de Administração.

Importante frisar o fato de que, para o cargo de Professor Anos Finais - Inglês, não há mais candidatos aprovados no último concurso público a serem convocados. Quanto à contratação para o cargo de Professor de Educação Infantil, a necessidade da contratação decorre de faltas não justificadas da titular do cargo. Tais faltas injustificadas e a conduta incompatível da servidora estão sendo apuradas em expediente apartado. Com relação ao cargo de Nutricionista, não há concurso público vigente. Já em relação à contratação de Assistente Social, há a necessidade de atendimentos junto ao serviço de saúde do servidor. Vale esclarecer que foi realizada licitação para contratação deste profissional, contudo a licitação foi deserta.

Cabe esclarecer que, para os cargos de Professor Anos Finais - Inglês e Nutricionista, já está tramitando processo administrativo visando a organização de novo concurso público.

As contratações para os cargos de Professor Anos Finais – Inglês e Professor de Educação Infantil terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo até o final do ano letivo em curso, ou até a conclusão de concurso público. Já as contratações para o cargo de Nutricionista e Assistente Social terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a conclusão de concurso público, em consonância ao disposto no art. 260, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Assim, tendo em vista o caráter emergencial dos contratos, solicitamos a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

LAJEADO, 31 DE MARÇO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Comunicação Interna

DE: SED

Nº: 121

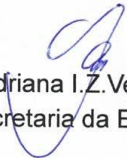
PARA: RH

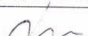
DATA: 10/02/22

ASSUNTO: Contratação Professor de Anos Finais/Inglês

Solicitamos a contratação, diante do excepcional interesse público, de garantia ao direito fundamental à educação, visando garantir o atendimento aos alunos, de um(a) professor de Anos Finais, disciplina de Inglês, com carga horária de 20 horas semanais, no turno da manhã, na EMEF São José de Conventos.

A necessidade dessa contratação é decorrente da solicitação de exoneração da professora **Rafaela Bakkar Scherer**, matrícula 14755, ocorrida no dia 09 de fevereiro de 2022.


Adriana I.Z. Vettorello
Secretaria da Educação

| |
|---|
| SED - ADMINISTRATIVO |
| DATA: 10/02/22 |
| DIGITADO POR: Tânia Weisheimer |
| ASSINATURA:  |

Endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 370, Bairro Centro, CEP 95.900-176
E-mail: sed@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Comunicação Interna

DA: SED

Nº: 245


PARA: RH

DATA: 16/03/22

ASSUNTO: Chamamento de Professor de Anos Finais/Língua Inglesa

Solicitamos o **chamamento de um professor de Anos Finais, disciplina de Inglês**, 20 horas semanais, devido a aposentadoria da professora **Adriana Isabel Zanatta Vettorello, matrícula 3564**, em 18/02/22.

Adriana I. Z. Vettorello
Secretária da Educação

| |
|---|
| SED - ADMINISTRATIVO |
| DATA: 16/03/22 |
| DIGITADO POR: Tânia Weisheimer |
| ASSINATURA:  |

Endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 370, Bairro Centro, CEP 95.900-176
E-mail: sed@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**



112455130087937

Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.24

Data: 18/02/2022

Hora: 10:33

Portaria nº 29346/2022

MARCELO CAUMO, Prefeito de PM DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 21/02/2022, à servidora **ADRIANA ISABEL ZANATTA VETTORELLO**, matrícula 3564, cargo de Professor de Anos Finais - Inglês, nível 3, classe C, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 3.909,73 composto das seguintes vantagens: Salário Estatutário - Lei Complementar Municipal nº 1 de 2016, art. 64; Avanço Trienal - 40% (8 avanços) - Lei Municipal nº 8795 de 2011, art. 34; Gratificação 15% Lei 7857/07 - Lei Municipal nº 7857 de 2007, art. 7º a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO e seu reajuste será efetivado pela paridade.

LAJEADO, 18/02/2022.

MARCELO CAUMO
Prefeito de PM DE LAJEADO

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado em 21/02/22.

Patrícia Cristine Scheibel
Diretora Previdenciária
RPPS/FPSM Lajeado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

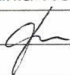
Comunicação Interna

DE: SED
PARA: RH
ASSUNTO: Solicita contratação de professores

Nº: 251
DATA: 17/03/22

Solicitamos a **contratação de 2 professores de Educação Física e 2 professores de Inglês** para atendimento aos alunos da EMEF São José de Conventos e EMEF Alfredo Lopes.

Adriana I. Z. Vettorello
Secretária da Educação

| |
|---|
| SED - ADMINISTRATIVO |
| DATA: 17/03/22 |
| DIGITADO POR: Tânia Weisheimer |
| ASSINATURA:  |

Endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 370, Bairro Centro, CEP 95.900-176
E-mail: sed@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lajeado

10/02/2022 15:40
Página 1 de 1

RESUMO DOTAÇÃO

Relação Evolução da Despesa

| | | | |
|---------------------|------------------------|---|--|
| Exercício | 2022 | | |
| Dotação | 591 | | |
| Proj./Ativ./Op. Esp | 10.02.12.361.0009.2039 | Manutenção do Ensino Fundamental | |
| Órgão | 10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | |
| Unidade | 02 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| Função | 12 | Educação | |
| SubFunção | 361 | Ensino Fundamental | |
| Programa | 0009 | Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica | |
| Subcódigo | | | |
| Rubrica | 3.1.90.04.00.00.00.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | |
| Recurso | 0031 | FUNDEB BB 73.851-4 | |
| Destinação | 00000 | Livre | |
| Tipo de Crédito | 2 | Fixação da Despesa | |

| | | | |
|----------------------------|---------------------|-----------------------------|-----------------|
| Valor Fixado | 1.072.700,00 | Valor Empenhado | 7.759,34 |
| Valor Atualizado | 0,00 | Valor Liquidado | 7.759,34 |
| Valor Suplementado | 0,00 | Valor Não Processado | 0,00 |
| Valor Reduzido | 0,00 | | |
| Valor Repassado | 0,00 | Valor Empenhado | 7.759,34 |
| Valor Recebido | 0,00 | Valor Pago | 6.412,68 |
| Valor Dotação Total | 1.072.700,00 | Valor a Pagar Total | 1.346,66 |

| | | | |
|---------------------|---------------------|----------------------|-----------------|
| Valor Dotação Atual | 1.072.700,00 | Valor Liquidado | 7.759,34 |
| Valor Pré-Empenhado | 0,00 | Valor Pago | 6.412,68 |
| Valor Empenhado | 7.759,34 | Valor a Pagar | 1.346,66 |
| Disponível | 1.064.940,66 | | |

| | | | |
|-------------------------|-------------|--|--|
| Reserva Pedidos | 0,00 | | |
| Reserva Licitações | 0,00 | | |
| Reserva Ordens Fornecc. | 0,00 | | |
| Valor Reserva | 0,00 | | |

| | | | |
|-----------------------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|
| Disponível | 1.064.940,66 | Valor Dotação Atual | 1.072.700,00 |
| Valor Bloqueado | 0,00 | Valor Empenhado | 7.759,34 |
| Valor Reserva | 0,00 | Disponível | 1.064.940,66 |
| Disponível - Reserva | 1.064.940,66 | Valor Bloqueado | 0,00 |
| | | Valor Reserva | 0,00 |
| | | Disponível - Reserva | 1.064.940,66 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação emergencial de (1)um professor de educação infantil em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/04/2022 pelo prazo de seis meses:

| QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO | | | |
|---|----------|-------------|------------------|
| Exercício | mensal | nº de meses | total ano |
| 2022 | 4.894,21 | 6,00 | 29.365,26 |
| 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total dos Acréscimos | | | 29.365,26 |

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2022, 2023 e 2024 de acordo com a LOA 2022, respectivamente 15,00%, 4,14% e 3,25%.

| QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS | | | |
|--|---|----------------------------------|--------------|
| ANO | (A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS | (B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO | (C) % B/A |
| 2022 | 29.365,26 | 422.376.500,00 | 0,0070% |

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022, 2023 e 2024 foram extraídos no anexo a LOA/2022-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.244/2021), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, concluímos haver dotação suficiente para cobertura desta despesa, sob a seguinte classificação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado
Recurso: 0020
Recurso: 0031

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

| QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida | | | | | |
|---|-----------------------|---------------------------------------|---------|-------------------------|-------------------------|
| Exercício | Rec. Corrente Líquida | Gastos Com Pessoal do Poder Executivo | % / RCL | Acréscimos em andamento | % / RCL após acréscimos |
| 2016 | 248.745.982,43 | 122.684.238,34 | 49,32% | - | - |
| 2017 | 258.821.684,11 | 118.591.093,03 | 45,82% | - | - |
| 2018 | 292.025.231,93 | 125.685.850,32 | 43,04% | - | - |
| 2019 | 317.604.035,18 | 136.080.392,88 | 42,85% | - | - |
| 2020 | 363.079.595,86 | 141.601.214,74 | 39,00% | - | - |
| 2021 | 400.204.195,97 | 152.012.435,82 | 37,98% | - | - |
| 2022 | 384.999.400,00 | 168.724.059,21 | 43,82% | 3,2702% | 47,0947% |
| 2023 | 405.981.867,30 | 180.770.957,04 | 44,53% | 2,8530% | 47,3799% |
| 2024 | 428.310.870,00 | 192.069.141,85 | 44,84% | 2,5600% | 47,4034% |

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2022. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) A projeção da despesa com pessoal para 2022, foi efetuada a partir da Certidão nº 3605/2022 relativo ao exercício de 2021, acrescido do reajuste de 17%(15% reajuste e 2% vegetativo) sobre as despesas da folha e sobre as despesas classificadas como: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, foi aplicada a variação do IPCA.

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes: 26539/2020, 2141/2020, 1387/2021, 3969/2021,782/2021, 6311/2021, 6248/2021, 6012/2021, 15150/2021, 17813/2021, 18167/2021, 19406/2021, 19624/2021, 17514/2021, 17612/2021, 23369/2021, 17673/2021, 23177/2021, 23617/2021, 25456/2021, 26862/2021, 25484/2021,28409/2021,27809/2021, 27974/2021, 29078/2021, 29508/2021, 29513/2021, 29515/2021, 29522/2021, 13855/2021, 31116/2021, 1031810/2021, 31989/2021, 32446/2021, 31572/2021, 31776/2021, 31773/2021, 32434/2021, 4072/2020, 32901/2021, 148/2022, 32594/2021, 32555/2021, 32826/2021, 277/2022, 6679/2021,390/2022, 29514/2021, 32899/2021, 26368/2021, 252/2022, 1543/2022, 29639/2021, 2885/2022,2068/2022,152/2022,3675/2022, 5639/2022, 5689/2022, 5523/2022, 5726/2022, 6881/2022, 7064/2022,7647/2022, 5665/2022, 8016/2022 que somados perfazem um montante 3,2626% sobre a Receita Corrente Líquida em 2022.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, respectivamente 0,0076%, 0,0000% e 0,0000%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2022.

Lajeado, RS, 31 de março de 2022.

Anelize Klein Grizotti
CRC 54951/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



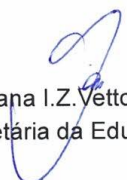
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Comunicação Interna

DE: SED
PARA: SEAD/RH
ASSUNTO: Chamamento

Nº: 36
DATA: 25/01/22

Solicitamos a contratação de uma Nutricionista, para substituir MAGALI DRIEMEYR, matrícula 1273, devido ao falecimento da servidora, ocorrido no dia 23 de dezembro de 2021.


Adriana I.Z. Vettorello,
Secretária da Educação

| |
|----------------------------|
| SED - ADMINISTRATIVO |
| DATA: 26.01.22 |
| DIGITADO POR: Cleni Weiand |
| ASSINATURA: |
| VISTO: |

Endereço: Rua Borges de Medeiros, nº 370, Bairro Centro, CEP 95.900-176
E-mail: sed@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 29.146, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

EXONERA, por falecimento, a servidora estável **MAGALI DRIEMEYER**.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o falecimento da servidora Magali Driemeyer, ocorrido em 23/12/2021, conforme certidão de óbito n.º 098129 01 55 2021 4 00084 116 0021639 18;

RESOLVE:

Exonerar, em 23 de dezembro de 2021, a servidora estável **MAGALI DRIEMEYER**, matrícula 1273, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, regime Estatutário, nomeada em 20/02/1991.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de dezembro de 2021.

Lajeado, 05 de janeiro de 2022.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

relh

Publicado no DOE em: 07/01/2022
Resp.: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 4786/2022

É necessário abrir **Crédito SUPLEMENTAR** na Lei Orçamentária nº 11.281/2021, conforme solicitação do expediente acima.

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|---------------|
| 10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | |
| 12.122.0003.2035 - Manutenção da Secretaria da Educação | |
| 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (548) | R\$ 51.190,17 |
| Recurso: 0020 | |

Total SUPLEMENTAR **R\$ 51.190,17**

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

| | |
|---|---------------|
| 10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | |
| 12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil | |
| 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (651) | R\$ 51.190,17 |
| Recurso: 0020 | |

Total Fonte de Recursos **R\$ 51.190,17**

Justificativa: Crédito suplementar para contratação emergencial de nutricionista para a Secretaria de Educação.

Lajeado, 16 de março 2022.

Anelize Klein Grizotti
Contadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicação Interna

DE: SEAD
PARA: GABINETE/RH

Nº: 0188-02/2022
DATA: 25/03/2022

Expediente nº 2016 /2022

Assunto: Solicita autorização para contratar Assistente Social para o Serviço de Saúde do Servidor

Sr. Prefeito:

Solicito autorização para contratar emergencialmente, Assistente Social (33h) a ser lotada no serviço de saúde do servidor.

O crescente número de atestados para afastamento de servidores, o excessivo número de licenças para tratar de doença em pessoa da família e o eminente afastamento de servidores para acompanhar dependentes portadores de deficiências (TEA, etc), demonstram a necessidade da contratação. Destaco, que encaminhamos licitação para contratar serviços médicos, de psicólogo e assistente social, contudo, quanto a este profissional, a licitação foi deserta.

Assim, entendemos adequado contratar emergencialmente tal profissional e, sendo exitosa a experiência no serviço de saúde do servidor, avaliaremos a possibilidade de efetivação do profissional.


Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação emergencial de um Assistente Social em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/04/2022.

| QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTESS – PODER EXECUTIVO | | | |
|---|----------|-------------|------------------|
| Exercício | mensal | nº de meses | total ano |
| 2022 | 7.021,19 | 9,00 | 63.190,71 |
| 2023 | 7.311,87 | 3,00 | 21.354,25 |
| 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total dos Acréscimos | | | 84.544,96 |

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2022, 2023 e 2024 de acordo com a LOA 2022, respectivamente 15,00%, 4,14% e 3,25%.

| QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS | | | |
|--|---|----------------------------------|--------------|
| ANO | (A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS | (B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO | (C) % B/A |
| 2022 | 63.190,71 | 422.376.500,00 | 0,0150% |
| 2023 | 21.354,25 | 445.748.200,00 | 0,0048% |
| 2024 | 0,00 | 470.430.100,00 | 0,0000% |

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022, 2023 e 2024 foram extraídos no anexo a LOA/2022- Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.244/2021), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assim, concluímos haver dotação suficiente para cobertura desta despesa, sob a seguinte classificação orçamentária:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (105)
Recurso: 0001

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

| QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida | | | | | |
|---|-----------------------|---------------------------------------|---------|-------------------------|-------------------------|
| Exercício | Rec. Corrente Líquida | Gastos Com Pessoal do Poder Executivo | % / RCL | Acréscimos em andamento | % / RCL após acréscimos |
| 2016 | 248.745.982,43 | 122.684.238,34 | 49,32% | - | - |
| 2017 | 258.821.684,11 | 118.591.093,03 | 45,82% | - | - |
| 2018 | 292.025.231,93 | 125.685.850,32 | 43,04% | - | - |
| 2019 | 317.604.035,18 | 136.080.392,88 | 42,85% | - | - |
| 2020 | 363.079.595,86 | 141.601.214,74 | 39,00% | - | - |
| 2021 | 400.204.195,97 | 152.012.435,82 | 37,98% | - | - |
| 2022 | 384.999.400,00 | 168.724.059,21 | 43,82% | 3,2626% | 47,0671% |
| 2023 | 405.981.867,30 | 180.770.957,04 | 44,53% | 2,8530% | 47,3799% |
| 2024 | 428.310.870,00 | 192.069.141,85 | 44,84% | 2,5600% | 47,4034% |

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2022. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) A projeção da despesa com pessoal para 2022, foi efetuada a partir da Certidão nº 3605/2022 relativo ao exercício de 2021, acrescido do reajuste de 17%(15% reajuste e 2% vegetativo) sobre as despesas da folha e sobre as despesas classificadas como: Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, foi aplicada a variação do IPCA.

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes: 26539/2020, 2141/2020, 1387/2021, 3969/2021,782/2021, 6311/2021, 6248/2021, 6012/2021, 15150/2021, 17813/2021, 18167/2021, 19406/2021, 19624/2021, 17514/2021, 17612/2021, 23369/2021, 17673/2021, 23177/2021, 23617/2021, 25456/2021, 26862/2021, 25484/2021,28409/2021,27809/2021, 27974/2021, 29078/2021, 29508/2021, 29513/2021, 29515/2021, 29522/2021, 13855/2021, 31116/2021, 1031810/2021, 31989/2021, 32446/2021, 31572/2021, 31776/2021, 31773/2021, 32434/2021, 4072/2020, 32901/2021, 148/2022, 32594/2021, 32555/2021, 32826/2021, 277/2022, 6679/2021,390/2022, 29514/2021, 32899/2021, 26368/2021, 252/2022, 1543/2022, 29639/2021, 2885/2022,2068/2022,152/2022,3675/2022, 5639/2022, 5689/2022, 5523/2022, 5726/2022, 6881/2022, 7064/2022,7647/2022, 5665/2022 que somados perfazem um montante 3,2462% sobre a Receita Corrente Líquida em 2022.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, respectivamente 0,0164%, 0,0053% e 0,0000%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2022.

Lajeado, RS, 31 de março de 2022.

Anelize Klein Grizotti
CRC 54951/RS